

Regimento do CEPG

Aprovado na Sessão Especial do CEPG de 12 de agosto de 2011

Capítulo I: Da finalidade e da composição

Art.1º O Conselho de Ensino para Graduados, órgão deliberativo da estrutura superior da Universidade Federal do Rio Janeiro em matéria didática e pedagógica para graduados, é integrado pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa como membro nato e Presidente, e pelos seguintes 21 (vinte e um) membros:

- I - dois representantes dos Professores por Centro da UFRJ;
- II- dois representantes dos Professores do Fórum de Ciência e Cultura;
- III- três representantes do Corpo Discente;
- IV- um representante dos Servidores Técnico-Administrativos;
- V- um representante dos Antigos Alunos de Unidades Acadêmicas;
- VI- um representante da Comunidade Externa.
- VII – um representante dos Professores dos *campi* avançados da UFRJ fora do município do Rio de Janeiro que possuam Programas de pós-graduação.

§1º Na ausência ou impedimento do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, o Conselho de Ensino para Graduados será presidido, alternadamente, por um dos presidentes das Câmaras do CEPG.

§2º Os representantes docentes dos Centros da UFRJ e do Fórum de Ciência e Cultura deverão ser professores da UFRJ e membros de Programa de Pós-Graduação, portadores do título de doutor ou livre docente.

§3º Os representantes docentes serão eleitos por seus pares por meio de eleições convocadas pelos Conselhos de Coordenação dos Centros e dos *Campi*, na forma de seus respectivos regimentos, com mandatos de três anos, permitida uma única recondução.

§4º Os representantes docentes do Fórum de Ciência e Cultura serão eleitos por seus pares por meio de eleições convocadas pela Congregação do Museu Nacional, na forma de seu respectivo regimento, com mandatos de três anos, permitida uma única recondução.

§5º Os representantes do Corpo Discente deverão ser alunos de mestrado ou doutorado com matrícula ativa.

§6º Os representantes do Corpo Discente serão escolhidos por seus pares, em processo organizado pela respectiva entidade representativa, com mandatos de um ano, permitida uma única recondução.

§7º O representante dos Servidores Técnico-Administrativos será escolhido por todos os membros da categoria, dentre os servidores com atuação na pós-graduação, segundo processo convocado e supervisionado pela Reitoria, com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§8º Cada Associação de Antigos Alunos de Unidades Acadêmicas efetivamente credenciada pelo Conselho de Ensino para Graduados, indicará 2 (dois) delegados que, reunidos em assembléia convocada e presidida pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, elegerão o representante dos Antigos Alunos de Unidades Acadêmicas, com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§9º O representante da comunidade externa será indicado pela FAPERJ com mandato de três anos, permitida uma única recondução.

§10 Os representantes escolhidos conforme os parágrafos 8º e 9º deste artigo deverão ser portadores de título de pós-graduação e não pertencer aos quadros de servidores técnico-administrativos ou de docentes da UFRJ.

§11 A cada representante efetivo deverá corresponder um representante suplente que o substituirá em suas ausências; na ausência de um representante e seu suplente, a substituição poderá ser realizada por outro suplente da mesma categoria e, no caso dos docentes, por outro suplente do mesmo Centro.

§12 Os representantes suplentes poderão participar das sessões, integrar Câmaras e Comissões, emitir pareceres, participar das discussões, sendo-lhes vetado o voto em plenário quando os representantes efetivos estiverem presentes.

§13 O representante efetivo que tenha renunciado ou que tenha perdido o mandato (de acordo com o disposto no Parágrafo Único do Art. 4º) deverá ser substituído por seu respectivo suplente, cabendo aos Centros, à Entidade Representativa ou à instância competente a eleição ou escolha, conforme o caso, de um novo suplente que complete o mandato.

§14 O representante suplente do CEPG que tenha renunciado ou assumido o cargo do respectivo representante efetivo, como disposto no § 13 deste artigo, deverá ser substituído por um novo suplente, cabendo aos Centros, à Entidade Representativa ou à instância competente a eleição ou escolha, conforme o caso, deste novo suplente que complete o correspondente mandato.

§15 A composição do CEPG, inclusive com o detalhamento da duração dos mandatos de todos seus membros, deve estar sempre disponível a toda a comunidade acadêmica da UFRJ.

Capítulo II: Das atribuições

Art.2º - Ao Conselho de Ensino para Graduados compete, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ, promover atividades de pós-graduação, traçando diretrizes para a ação da Universidade na área e zelando pela qualidade de seus programas de pós-graduação.

§ 1º - No exercício de suas atribuições, o CEPG poderá estabelecer as normas que julgar necessárias, bem como acompanhar e promover avaliações das atividades desenvolvidas no âmbito da Pós-Graduação, cabendo-lhe:

I - estabelecer princípios, critérios e normas gerais a serem observados nas atividades didáticas e pedagógicas para graduados e de pesquisa universitária, especialmente:

- a) elaborar critérios para criação, extinção, organização e funcionamento de programas e cursos de pós-graduação, incluindo regras para seleção, matrícula, orientação e regime didático;
- b) elaborar normas para concessão de bolsas de pós-graduação, pesquisa e iniciação científica;
- c) elaborar, no que couber, normas gerais sobre credenciamento e descredenciamento de docentes dos programas de pós-graduação;
- d) elaborar, no que couber, normas complementares ao Código Disciplinar;
- e) estabelecer diretrizes e normas para a política de Propriedade Intelectual da Universidade.

II - favorecer a correta execução dos programas de pesquisa e pós-graduação, prestando assessoria direta ao Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, no que se refere a:

- a) emissão de pareceres, quando solicitado;

b) apreciação de propostas de convênios, acordos e contratos com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais, públicas ou privadas;

c) apreciação de propostas de intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisa e de ensino para graduados;

III – aprovar a criação, reestruturação e extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação;

IV – aprovar os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa;

V – acompanhar e avaliar os Programas e Cursos de Pós-Graduação;

VI – deliberar sobre pedidos de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos no exterior;

VII – propor alocação de vagas e estabelecer normas para o plano de carreira do quadro docente da UFRJ, juntamente com o Conselho de Ensino de Graduação;

VIII - instituir Comissões para tratar de assuntos específicos de sua competência;

IX – apreciar recursos de decisões das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa e dos Programas de Pós-Graduação;

X – participar no Colégio Eleitoral para escolha do Reitor e do Vice-Reitor

XI – exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto e pelo Regimento da UFRJ.

§ 2º - O CEPG poderá delegar atribuições de sua competência para as Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa e para os Programas de Pós-Graduação.

Capítulo III: Das sessões do Conselho

Seção I - Das Disposições Gerais

Art. 3º As sessões do Conselho são:

I - Ordinárias.

II - Extraordinárias.

III - Especiais.

§ 1º As sessões do Conselho de Ensino para Graduados serão públicas salvo em casos expressamente previstos em Resolução do CONSUNI ou se 2/3 (dois terços) dos membros presentes aprovarem, no início da sessão, requerimento de transformação da mesma em sessão privativa dos membros do Conselho.

§ 2º O requerimento de conversão da sessão pública em sessão privativa dos membros do Conselho deverá ser subscrito pela presidência da sessão ou por, no mínimo, 6 (seis) Conselheiros, contendo os motivos para tal deliberação.

§ 3º Sendo a sessão privativa dos membros do Conselho, retirar-se-ão a assistência e os funcionários que assessoram o Conselho, sendo convidado pelo Presidente um dos membros para secretariar a sessão, a fim de redigir as decisões tomadas, se assim for julgado necessário pela maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 4o - O comparecimento dos membros efetivos do Conselho de Ensino para Graduados às sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prefere a qualquer atividade da Universidade.

Parágrafo único - O membro efetivo do Conselho de Ensino para Graduados perde o mandato se faltar, sem motivo justificado, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) sessões no período de um ano, caso em que deverão ser convocadas novas eleições para substituí-lo pelo tempo restante do mandato.

Art. 5o As atas das sessões do Conselho serão submetidas à apreciação na sessão seguinte, só sendo válidas depois de aprovadas.

Parágrafo Único. As atas das sessões do conselho serão distribuídas aos seus membros, antes de submetidas à aprovação, devendo um exemplar da versão aprovada ser arquivada em pasta ou volume próprio.

Art. 6o - Em casos de urgência, o Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa poderá decidir e encaminhar processos *ad referendum* do Conselho, ouvindo, sempre que possível, o presidente da Câmara pertinente, devendo a decisão entrar na pauta para ser referendada na sessão imediatamente seguinte.

Parágrafo único - Não poderão ser objeto de decisão e encaminhamento *ad referendum* matéria relativa a:

I - proposta de criação e extinção de Programas e Cursos de Pós-Graduação;

II – mudanças no Regimento do CEPG;

III – criação ou alteração de Resoluções Normativas.

Seção II - Das Sessões Ordinárias

Art.7o As sessões ordinárias serão destinadas à discussão e votação dos assuntos de decisão do Conselho de Ensino para Graduados e realizam-se semanalmente, em dia e horário fixados pelo Conselho.

§ 1o As sessões ordinárias do Conselho de Ensino para Graduados não carecem de convocação cabendo ao secretário do Conselho enviar aos membros do mesmo, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a pauta prevista para a sessão, que será objeto de deliberação no início da ordem do dia.

§ 2o As sessões ordinárias poderão deliberar sobre qualquer matéria prevista nas atribuições do Conselho de Ensino para Graduados, ressalvado o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ e neste Regimento Interno.

§ 3o As sessões ordinárias serão instaladas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

§ 4o - Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações do Conselho de Ensino para Graduados serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos presentes com direito a voto, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 5o - Sem prejuízo de outras hipóteses previstas neste Regimento, deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho as decisões sobre:

I - aprovação de abertura de novos Cursos ou Programas de Pós-Graduação;

II – fechamento de Cursos ou Programas existentes;

III – propostas sobre alocação de vagas de docentes;

IV - criação e modificação de Resoluções Normativas.

§ 6º - Para efeito deste regimento, considera-se que a maioria absoluta equivale a mais da metade dos membros do Conselho, devidamente nomeados, no exercício do direito de voto.

§ 7º As sessões ordinárias são iniciadas com a apreciação da ata da sessão anterior, com vistas à sua aprovação, seguidos do Expediente e da Ordem do Dia.

§ 8º Se, decorridos trinta minutos da hora marcada para o início da sessão ordinária, não houver o quórum previsto neste artigo, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar a sessão, o que constará na ata, com a relação dos conselheiros presentes e dos que antecipadamente justificarem suas ausências.

§ 9º As sessões ordinárias do Conselho terão a duração de 2 (duas) horas contadas da hora de sua instalação, devendo terminar ao longo deste período, podendo ser sucessivamente prorrogadas por períodos de 30 (trinta) minutos, por proposta do Presidente e aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Subseção I - Do Expediente

Art. 8º Terminada a votação da ata da sessão anterior, passar-se-á ao expediente, que constará de comunicações da Mesa e dos Conselheiros, apresentação de votos de pesar ou de regozijo, moções, que serão submetidas à deliberação no fim da ordem do dia, ou de projetos de resolução de assuntos do Conselho de Ensino para Graduados que serão encaminhados às Comissões correspondentes.

§ 1º Os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra no expediente, o qual terá a duração improrrogável de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que houver sido aprovada a ata da sessão anterior, deverão inscrever-se em livro próprio, mantido sobre a mesa da Presidência.

§ 2º A palavra será dada aos Conselheiros por ordem de inscrição e pelo prazo não superior a 5 (cinco) minutos.

Subseção II - Da Ordem do Dia

Art. 9º Anunciada a Ordem do Dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta, dando a palavra aos respectivos relatores.

Art. 10 A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia pode ser alterada nos seguintes casos:

I - de preferência;

II - de urgência;

III - de adiamento dos assuntos.

Art. 11 - Pode ser concedida preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se assim for solicitado por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Conselho.

Art. 12 - Pode ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão, desde que o mesmo não implique alteração do Regimento.

§ 1º - A urgência deverá ser solicitada pelo Presidente ou mediante requerimento assinado, pelo menos, por 5 (cinco) membros e somente será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.

§ 2º - Os requerimentos de urgência poderão ser encaminhados à votação por 2 (dois) oradores, um para justificá-lo e outro para combatê-lo, não havendo discussão.

§ 3º - Uma vez que o encaminhamento da matéria, para a qual tiver sido concedida a urgência, demonstre a necessidade de se proceder a alguma diligência, qualquer dos Conselheiros presentes pode propor que a urgência seja sustada, o que se dará se aprovada pela maioria dos presentes.

Art. 13 - O adiamento da discussão de qualquer matéria poderá ser proposto pelo Presidente ou solicitado por um Conselheiro, sendo decidido pelo plenário.

Art. 14 - O pedido de vista de processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que o solicitar durante a sessão em que for lido, pela primeira vez, o parecer do Relator.

Parágrafo único - Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência.

Art. 15 - O Conselheiro que solicitar vista deverá devolver o processo e oferecer sua manifestação até a sessão seguinte.

Parágrafo único - Havendo mais de um pedido, a vista será dada mediante cópia do processo.

Art. 16 - O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão até nova sessão.

Art. 17 - Toda vez que outra Câmara for chamada a opinar sobre um processo já relatado, abrir-se-á nova oportunidade de pedido de vista, dentro das condições estabelecidas neste Regimento.

Art. 18 - O pedido de vista só poderá ser renovado nos seguintes casos:

I – quando houver juntada de novos documentos ao processo;

II – em consequência de diligências determinadas pelo Conselho;

III – por deferimento do Presidente do CEPG, da Câmara responsável pelo parecer ou da maioria do Conselho.

Seção III - Das Sessões Extraordinárias

Art. 19 - As sessões extraordinárias do Conselho de Ensino para Graduados serão convocadas quando necessário, com objetivo expresso.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros do Conselho em efetivo exercício.

§ 2º - As convocatórias a que se refere o parágrafo anterior deverão conter a proposta de pauta para a sessão.

Art. 20 - Aplicam-se às sessões extraordinárias as mesmas regras sobre o funcionamento das sessões ordinárias previstas acima.

Seção IV - Das Sessões Especiais

Art. 21 - As sessões especiais se destinam a:

I - discutir matéria para cuja decisão se requeira o quórum qualificado de 2/3 dos conselheiros, conforme previsão do Estatuto ou do Regimento Geral da UFRJ;

II – deliberar sobre alterações no presente Regimento.

§ 1º - As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente ou por quem possa substituí-lo, ou por convocatória autônoma da maioria dos membros do Conselho, subscrita por metade dos Conselheiros com mandato vigente.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, exigir-se-á o quorum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho em efetivo exercício para a abertura dos trabalhos.

§ 3º - Nas sessões especiais os debates obedecerão aos mesmos procedimentos das sessões ordinárias, no que não conflitarem com o disposto neste artigo.

§ 4º - As deliberações que impliquem alteração do Regimento somente poderão ser tomadas em sessão especial convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante comunicação aos Conselheiros em que se indique a razão da convocação, e só serão aprovadas se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros presentes em efetivo exercício

§ 4º - O quorum mínimo previsto no caput deste artigo será calculado e anunciado pelo secretário do Conselho, tendo em vista apenas o número de membros em efetivo exercício.

Capítulo IV - dos debates e deliberações nas sessões

Seção I - Dos Debates

Art. 22 - Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura, quando escrito, ou enunciado, quando verbal, de parecer que sobre ela formule o respectivo relator, ao que se seguirá a apresentação de voto discordante, se houver, de membro ou membros da Comissão respectiva.

Art. 23. A palavra será concedida para a discussão do parecer e sua conclusão, ou para justificação de emendas, na ordem em que tiver sido solicitada.

Art. 24 - O Relator terá 10 (dez) minutos para apresentar o parecer sobre a matéria em debate, e os Conselheiros que desejarem usar da palavra disporão de 5 (cinco) minutos para a primeira intervenção e 3 (três) minutos para as subseqüentes.

Art. 25 - A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância.

§ 1º O tempo gasto pelo aparteante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte:

- I. à palavra do Presidente;
- II. quando o orador estiver formulando questão de ordem .

Seção II - Das Questões de Ordem

Art. 26 - Questão de ordem é a interpelação à Mesa com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFRJ ou das disposições legais.

Art. 27 - Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.

Art. 28 - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, sendo resolvidas em primeira instância pela presidência da sessão e conclusivamente pela maioria dos Conselheiros presentes à sessão.

§ 1º O tempo improrrogável para se formular uma questão de ordem é de 5 (cinco) minutos, na fase da discussão, e de 3 (três) minutos, na da votação.

§ 2º Em caso de recurso de qualquer Conselheiro da decisão proferida em primeira instância pela mesa acerca da questão de ordem, a mesa deverá submetê-la imediatamente à apreciação do plenário que a resolverá em caráter definitivo.

§ 3º Não é lícito renovar, embora em termos diversos, questão de ordem já resolvida, nem falar pela ordem fora dos termos do presente Regimento.

Seção III - Das votações

Art. 29 - Encerrada a discussão de uma matéria, a mesma será imediatamente submetida à votação, sendo a deliberação tomada por maioria dos presentes, salvo quando este Regimento dispuser em contrário.

§ 1º A pedido prévio de qualquer Conselheiro presente, o Presidente da sessão procederá à verificação de quorum antes da votação da matéria.

§ 2º Em hipótese alguma será atendido o pedido de verificação a que se refere o parágrafo anterior, se o mesmo for formulado durante ou após a votação da matéria.

Art. 30 - As votações far-se-ão pelos seguintes processos:

- I. simbólico;
- II. nominal;
- III. por escrutínio secreto.

§ 1º As votações serão feitas normalmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida e concedida a votação nominal.

§ 2º As votações por escrutínio secreto serão feitas sempre que se tratar de eleições previstas neste Regimento ou no Estatuto e no Regimento Geral da UFRJ ou, ainda, quando o Conselho assim resolva por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação do plenário.

§ 3º O Presidente do Conselho só votará em caso de empate na votação.

Art. 31 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a Conselheiro algum, salvo para levantar questão de ordem, pelo prazo de 3 (três) minutos, conforme o disposto nos artigos 26 a 28 deste Regimento, ou para declaração de voto.

Art. 32 - Em qualquer caso, o Conselheiro que discordar de decisão tomada pelos demais, pode dar seu voto em separado com justificativa, declaração essa que deve constar em ata.

Art. 33 - A matéria decidida pelo Conselho só poderá voltar a estudo, discussão e votação depois de decorrido 1 (um) ano da decisão.

Parágrafo único - Surgindo fato de relevo sobre a matéria, a juízo do Presidente ou por deliberação de dois terços dos membros do Conselho em efetivo exercício, a mesma poderá voltar à discussão a qualquer momento, exceto quando implicar em modificação do presente Regimento.

Capítulo V - Das câmaras e comissões

Art. 34 – Cada membro do Conselho integrará pelo menos uma das suas Câmaras Permanentes, por indicação do Pró-Reitor e aprovação do plenário do Conselho. .

§1º - O Presidente do Conselho poderá instituir comissões temporárias para tratar de assuntos específicos.

§ 2º - As Câmaras Permanentes serão as seguintes:

I - Câmara de Legislação e Normas, à qual compete:

- a)** aprovar os regulamentos dos Programas de Pós-Graduação e das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa;
- b)** deliberar sobre pedidos de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos no exterior;
- c)** emitir pareceres sobre assuntos relacionados à interpretação da legislação sobre matéria de competência do CEPG, bem como sobre novas normas ou modificação das existentes;
- d)** apreciar outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Pró-Reitor ou pelo plenário do CEPG.

II - Câmara de Acompanhamento e Avaliação de Cursos de Pós-Graduação, à qual compete:

- a)** apreciar as propostas de criação, reestruturação e extinção de programas e cursos de pós-graduação;
- b)** acompanhar e avaliar os programas e cursos de pós-graduação, zelando pelo cumprimento das normas pertinentes;
- c)** aprovar a formação de bancas examinadoras de dissertação ou tese de natureza especial;
- d)** homologar o nome de coordenadores dos programas de pós-graduação;
- e)** apreciar outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Pró-Reitor ou pelo plenário do CEPG.

III - Câmara de Corpo Docente e Pesquisa, à qual compete:

- a)** apreciar propostas de convênios, termos de colaboração, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- b)** apreciar propostas de intercâmbio cultural para o desenvolvimento dos programas de pesquisa e de ensino para graduados;
- c)** apreciar os pedidos de contratação de professor visitante e colaborador voluntário;
- d)** apreciar os pedidos de alteração de regime de trabalho;
- e)** apreciar outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Pró-Reitor ou pelo plenário do CEPG.

IV – Câmara de Corpo Discente, à qual compete:

- a)** examinar recursos disciplinares e acadêmicos referentes aos discentes;
- b)** conceder prorrogação ou antecipação de prazo para defesa de dissertações e teses;
- c)** apreciar propostas de orientação em regime de co-tutela;

d) apreciar outras matérias que lhe sejam submetidas pelo Pró-Reitor ou pelo plenário do CEPG.

VI - Câmara Mista CEG/CEPG, à qual compete:

- a)** propor critérios e normas para alocação de vagas e para o plano de carreira do quadro docente da UFRJ;
- b)** propor critérios e normas de alocação de bolsas de iniciação científica, tecnológica e inovação;
- c)** propor critérios e normas para a organização da JIC;
- d)** apreciar demais matérias de competência comum CEG-CEPG

§ 3º - A Câmara Mista, após conhecer e debater os pronunciamentos dos dois Conselhos, elaborará relatório contendo subsídios para decisão final sobre a matéria, que será aprovada em sessão conjunta dos dois Conselhos, e publicada sob forma de Resolução Conjunta.

§ 4º - Sendo necessário em virtude da matéria tratada, o processo poderá ser objeto de análise por mais de uma Câmara, cabendo ao Pró-Reitor estabelecer a ordem em que serão ouvidas.

§ 5º - As Câmaras previstas neste artigo serão assessoradas por servidores técnico administrativos da PR2 com funções de instruir e preparar os processos a serem examinados pelos conselheiros.

Art. 35 – Exceto a Câmara Mista, as demais Câmaras se reunirão ordinariamente uma vez por semana, após o encerramento da sessão plenária do CEPG.

§ 1º - Cabe às Câmaras decidir e encaminhar os processos sobre matéria de suas respectivas competências, mediante aprovação (assinatura) de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 2º - Qualquer membro da Câmara pode pedir que se leve o caso à decisão do plenário do Conselho;

§ 3º - Das decisões das Câmaras cabe recurso ao plenário, por iniciativa dos interessados ou de qualquer membro do CEPG.

Sessão VI – Do plenário do CEPG

Art. 36 – Compete ao plenário do CEPG - ouvida(s) a(s) Câmara(s) competente(s) - as decisões sobre:

I - aprovação de abertura de novos Cursos ou Programas de Pós-Graduação;

II – fechamento de Cursos ou Programas existentes;

III - criação e modificação de Resoluções Normativas.

IV - matéria a ser decidida em sessão Especial;

V – alteração do Regimento;

VI – recursos de decisões das Comissões de Pós-Graduação e Pesquisa, dos Programas de Pós-Graduação e das Câmaras;

VII – qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Reitor ou pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa, ou que não seja atribuição específica de uma das Câmaras.

Capítulo VI - Das disposições gerais

Art. 37 - Anualmente, o Conselho de Ensino para Graduados, determinará um período de 4 (quatro) semanas para seu recesso.

Art. 38 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela maioria dos membros do Conselho de Ensino para Graduados, ouvida a Câmara de Legislação e Normas.

Art. 39 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade, ficando revogado o anterior, bem como as demais disposições em contrário.

Publicado no Boletim da UFRJ nº 36 de 08/09/2011.